

Jurisprudência dos Conselhos

- Parecer do Conselho Geral E/910 de 29 de Novembro de 1996: *Patrocínio officioso por parte de um Advogado implica que o mesmo esteja, por força desse estatuto, limitado ao exercício dos seus serviços profissionais ou, ao invés, pode exercer os poderes forenses com os mesmos direitos e deveres que incumbem a um Advogado mandatado?*; Relator Dr. Vítor Miragaia. Pág. 1011
- Parecer do Conselho Geral E/1060 de 11 de Maio de 1996: *Requerimento de Advogada à Conservatória do Registo Predial solicitando informação escrita sobre a eventual existência de bens registados a favor de determinados indivíduos*; Parecer elaborado pelo Senhor Dr. Fernando Fragoso Marques e levado a Sessão do Conselho-Geral, onde foi aprovado, pelo Senhor Dr. Alfredo Castanheira Neves. Pág. 1015.
- Parecer do Conselho Geral E/1098 de 17 de Janeiro de 1997: *Mandato Judicial e Processo Especial de Recuperação de Empresas e de Falência*; Relator Dr. José Miguel Júdice. Pág. 1021
- Parecer do Conselho Geral E/1097 de 31 de Janeiro de 1997: *Direito de Retenção – Verbas do Cliente*; Relator Dr. Alfredo Castanheira Neves. Pág. 1031
- Acórdão 36/1/97 do Conselho Distrital de Évora de 25 de Setembro de 1998: *O pedido de escusa deve ser feito logo após o conhecimento do facto que o fundamenta*; Relator Dr. Cândido Casimiro. Pág. 1035
- Acórdão 22/1/98 do Conselho Distrital de Évora de 25 de Setembro de 1998: *Não comete infracção disciplinar o Advogado ou Advogado Estagiário que pratique algum ilícito penal fora do exercício da sua profissão*; Relator Dr. Jorge Logo. Pág. 1037

Livros e Temas

Dr. Eurico Consciência: *AS SEGURADORAS NÃO PODEM FAZER RETENÇÕES DE IRS NO PAGAMENTO DOS JUROS DAS INDEMNIZAÇÕES POR ACIDENTES DE VIAÇÃO*. Pág. 1039

Dr. Jorge Adriano Carlos: *A RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO POR VIOLAÇÃO DO SEGREDO PROFISSIONAL*. Pág. 1047

Vida Interna

Relatório do Senhor Dr. Miguel Eiró sobre uma Reunião do CCBE em Viena de Áustria. Pág. 1057

ISSN 0870-8118



9 770870 811808